



PROJETO DE LEI PL./0520.9/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses.

Art. 1º As Bibliotecas Públicas de Santa Catarina deverão manter em suas dependências, área específica para os livros e obras de autores catarinenses.

Parágrafo único. As Bibliotecas das Escolas Públicas Estaduais deverão manter mesmo espaço destacando os livros e obras de autores catarinenses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente	120ª	Sessão de	18/12/19
Às Comissões de:			
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça		
<input checked="" type="checkbox"/>	Orçamento		
<input checked="" type="checkbox"/>	Educação		
<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>			
			Secretário



JUSTIFICATIVA

A literatura de Santa Catarina é muito rica. É imprescindível que não represemos o conhecimento, que não economizemos esforços para que a cultura literária seja de domínio público. Faz-se necessário o incentivo e medidas que estimulem o interesse estudantil na leitura dessas obras de tanta qualidade, frutos de nossos escritores e escritoras. Dessa forma, popularizando a leitura de nossas obras, estamos incentivando à produção literária de Santa Catarina e a valorização dos escritores do Estado ou que fizeram de Santa Catarina seu berço.

Neste sentido, é de suma importância que as bibliotecas públicas e as bibliotecas das escolas públicas do Estado, tenham espaços **exclusivos e destacados**, destinados aos nossos autores, uma vez que, algumas obras podem não ser conhecidas pela dificuldade de acesso às mesmas.

Diante da necessidade de incentivar a produção literária pelos autores do nosso Estado, a fim de estimular ainda mais a produção dessas obras.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Deputado Kennedy Nunes



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0520.9/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relatora: Deputada Ana Caroline Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que objetiva obrigar as bibliotecas públicas do Estado de Santa Catarina a destinarem espaços exclusivos e destacados aos livros de autores catarinenses.

Depreende-se, em síntese, da Justificativa apresentada pelo Autor (fl. 03), que a proposição busca estimular e incentivar o interesse estudantil pela literatura catarinense, valorizando os escritores catarinenses ou aqueles que fizerem de Santa Catarina seu berço, fomentando, assim, a produção literária do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a este Colegiado pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Nesses termos, quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, entendo que o tema do Projeto de Lei em estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, projeto de lei ordinária, haja vista que a matéria por ele veiculada não está adstrita à legislação complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.



No que se refere ao seu aspecto material, anoto que é indiscutível que a educação constitui um valor social e moral muito caro aos Estados tidos como democráticos. Não há dúvidas sobre sua importância, enquanto direito, haja vista que possibilita o desenvolvimento do indivíduo e a sua participação no diálogo democrático. Consagrada como direito social, passa a ser incumbência do Estado prestá-la satisfatoriamente.

A Constituição de 1988 é clara ao atribuir à União, no inciso XXIV do artigo 22, competência privativa para legislar sobre “diretrizes e bases da educação”. Assim, se pode afirmar que a União, para melhor atender aos interesses gerais, detém o poder de regular a educação, dispondo sobre seu método e organização, ainda que passível de delegação a outro ente federativo, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo constitucional.

No entanto, há no texto constitucional outra competência que também se refere à matéria, ainda que de maneira mais genérica, compartilhada entre União, Estados-membros e Distrito Federal. Trata-se do artigo 24, IX, que estabelece competir a esses entes legislarem concorrentemente sobre “educação, cultura, ensino e desporto”.

Nesse viés, os limites da concorrência legiferante encontram-se compreendidos nos quatro parágrafos do artigo 24, da seguinte forma:

- 1) à União cabe estabelecer regras gerais (§ 1º);
- 2) aos Estados-membros e ao Distrito Federal compete legislar, de maneira suplementar, sobre as regras gerais emanadas da União (§ 2º);
- 3) aos Estados-membros é garantida plena competência legiferante, na hipótese de a União ter permanecido inerte/omissa (§ 3º); e,
- 4) no caso de a União legislar quando o Estado-membro já tiver se adiantado, nos termos do parágrafo terceiro, suspende-se a norma estadual existente naquilo que confrontar com a lei nacional (§ 4º).

Ainda assim, dada a subjetividade dos termos e a complexidade da matéria, definir o que é norma geral e o que é norma específica, no âmbito da repartição de competências legislativas, é uma das tarefas mais difíceis a serem



enfrentadas, cuja solução deve ser encontrada ,frente ao caso prático, observadas suas particularidades.

No caso ora em apreciação, a meu ver, no âmbito da competência concorrente garantida pela Constituição Cidadã, a proposição trata de matéria cuja iniciativa legiferante não é privativa de outro Poder ou órgão constitucional dotado de autonomia funcional e administrativa, sobretudo do Chefe do Poder Executivo estadual (arts. 50, § 2º, e 71, da Constituição Estadual), até porque não interfere na administração e organização de órgãos públicos daquele Poder, vez que APENAS garante o destaque da produção literária e dos autores catarinenses já ofertada nas bibliotecas públicas.

Da mesma forma, no que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão técnica, constato que a proposição acha-se adequada às formalidades previstas na Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos arts. 144, I, 145, caput, parte inicial, 209, I parte final e 210, II, do Rialesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0520.9/2019, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Caroline Campagnolo
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao processo PL.10520.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Ana Campagnolo, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Kennedy Nunes, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Paulinha. Includes handwritten signatures in the VOTO FAVORÁVEL column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental

Sala da Comissão, 03 de MARÇO de 2020.

Dep. Romildo Titon

Handwritten signature



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0520.9/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Kennedy Nunes, ao qual visa dispor sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses.

Em síntese, justifica o autor que é importante que as bibliotecas públicas e a bibliotecas das escolas públicas do Estado tenham espaços exclusivos e destacados, destinados aos autores catarinenses, a fim de que algumas obras literárias desses sejam conhecidas pela população do Estado, vez que muitos autores são desconhecidos, porque haveria dificuldade de acesso as obras.

A Relatora designada na Comissão de Constituição e Justiça votou pela Admissibilidade da matéria, sendo aprovada por unanimidade o respectivo projeto.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou redistribuído o presente projeto perante a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e



Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.

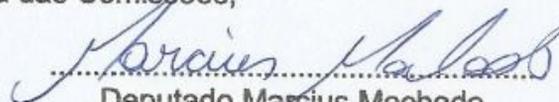
Nesse sentido, levando em consideração a função legislativa e fiscalizadora desta Comissão, destaca-se os campos temáticos do patrimônio público e prestação de serviços públicos em geral esculpido no art. 80 do RIALESC, como pontos a serem observados em relação ao Projeto de Lei proposto.

Importante salientar que o respectivo projeto se preocupou em garantir que as obras dos autores Catarinenses sejam valorizadas, lidas, buscando estimular e incentivar o interesse estudantil por nossa literatura, fomentando a produção literária do Estado, por meio de espaços específicos nas Bibliotecas Públicas destas obras.

Ou seja, o respectivo Projeto de Lei, atende os campos temáticos desta Comissão, vez que busca valorizar o patrimônio público Catarinense, além de prestar um serviço público essencial a toda a sociedade. Logo, entendo que o respectivo Projeto de Lei em apreço está em consonância com o Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, no que concerne no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0520.9/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes e o prosseguimento da sua tramitação.

Sala das Comissões,


Deputado Marcivus Machado
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcius Machado, referente ao
Processo PL. 105209/19, constante da(s) folha(s) número(s) 10 e 11.

OBS.: _____

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

19/08/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº0520.9/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses”.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que busca obrigar as bibliotecas públicas do Estado de Santa Catarina a destinarem espaços exclusivos e destacados aos livros de autores catarinenses.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião de 3 de março de 2020, nos termos do voto exarado pela Relatora, Deputada Ana Campagnolo (pp. 03/05, do processo eletrônico).

Na sequência, seguindo rito processual designado à p. 1 dos autos eletrônicos pelo 1º Secretário, a proposta foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 19 de agosto de 2020, conforme voto do relator Deputado Marcius Machado e, em seguida, foi enviada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto em que, na forma regimental, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando a matéria no âmbito deste Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei em análise é legítima e **atende ao interesse público**, pois objetiva fomentar a produção literária catarinense, valorizando os



escritores catarinenses ou aqueles que fizeram de Santa Catarina seu berço, garantindo-lhes espaço específico de destaque nas bibliotecas públicas, estimulando, assim, o interesse dos estudantes pela literatura catarinense.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0520.9/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ismael dos Santos, referente ao
Processo PL 0520/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 15-16.

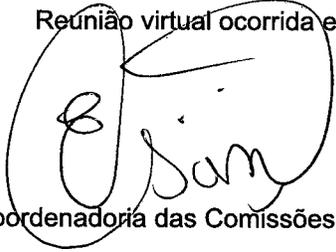
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

10/12/2020


Coordenadoria das Comissões